

LEI Nº. 393, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Estabelece piso salarial dos Servidores do Magistério do Município de Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o piso salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Cruz, para adequação ao piso nacional unificado.

§1º – Os valores dos vencimentos básicos, por classe e referência para os Professores de Educação Básica, estão previstos no Anexo I da Presente Lei.

§2º – Os valores dos vencimentos básicos, por classe e referência para os Pedagogos estão previstos no Anexo II da Presente Lei.

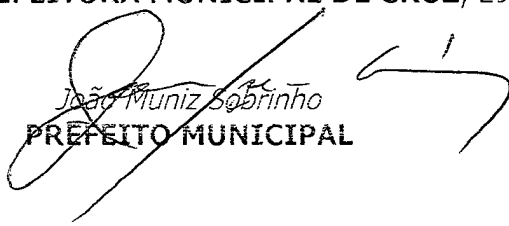
Art. 2º – O aumento salarial previsto nesta lei não é cumulativo com o aumento de compatibilização do salário mínimo, previsto em lei própria.

Art. 3º – O aumento salarial do Grupo Ocupacional de Professores de Educação Básica I, será retroativo a 1º de janeiro de 2011, na forma da Lei Federal nº. 11.738, de 16/7/2008.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 29 de abril de 2011.


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I, a que se refere o Art. 1º, § 1º da Lei nº. 393/2011

**Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro Permanente**

Classe	Referência	Vencimento Básico + Gratificação Docência (20 horas)	Vencimento Básico + Gratificação Docência (40 horas)
Professor da Educação Básica I	1	593,54	1.187,08
	2	605,41	1.210,82
	3	617,52	1.235,04
	4	629,87	1.259,74
	5	642,47	1.284,93
	6	655,32	1.310,63
	7	668,42	1.336,84
	8	681,79	1.363,58
	9	695,43	1.390,85
	10	709,34	1.418,67
Professor da Educação Básica II	11	723,52	1.447,04
	12	737,99	1.475,98
	13	752,75	1.505,50
	14	767,81	1.535,61
	15	783,16	1.566,33
	16	798,83	1.597,65
	17	814,80	1.629,61
	18	831,10	1.662,20
	19	847,72	1.695,44
	20	864,68	1.729,35

CRUZ

Anexo II, a que se refere o Art. 1º, § 2º da Lei nº. 393/2011

**Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro Permanente**

Classe	Referência	Vencimento Básico + Gratificação Docência (20 horas)
Pedagogo	1	1.749,28
	2	1.784,27
	3	1.819,95
	4	1.856,35
	5	1.893,48
	6	1.931,35
	7	1.969,97
	8	2.009,37
	9	2.049,56
	10	2.090,55